



Anexo à notificação prévia para autorregularização

Valores constantes em NF-e e não declarados em PGDAS-D

Orientações gerais

A notificação prévia para autorregularização é feita para informar o contribuinte sobre a detecção de **inconsistências** entre as receitas declaradas em PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório) e aquelas constantes de notas fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas pela empresa

As divergências apuradas são relativas a operações com circulação de mercadorias.

Com a informação, busca-se incentivar que o contribuinte se autorregule, evitando a lavratura de auto de infração e conseqüente imposição de penalidades.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil possui como objetivo estratégico incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias e aduaneiras, por meio do desenvolvimento de ações de incentivo à autorregularização, sem deixar de combater a fraude e a sonegação fiscal.

Como efetuar a autorregularização?

Para que seja considerado autorregularizado, o contribuinte deverá efetuar a retificação dos PGDAS-D dos períodos de apuração informados na notificação, com a informação das receitas brutas em sua totalidade. Caso não tenha havido transmissão de PGDAS-D para um ou mais períodos de apuração, deverá ser providenciada a sua entrega.

Deverão ser seguidas as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis a partir de 2018, disponível no Portal do Simples Nacional.

Qual o prazo para a autorregularização?

O prazo para a autorregularização é de 90 (noventa) dias, contados da ciência da notificação.

A ciência é considerada realizada no dia da consulta à mensagem disponibilizada no DTE-SN. Caso a consulta ocorra em dia não útil, a ciência se dará no primeiro dia útil seguinte. Caso não ocorra a consulta, a ciência se dará em 45 (quarenta e cinco) dias da disponibilização da notificação.

É necessário encaminhar documentos? É necessário comparecer ao atendimento?

Após efetuada a autorregularização, não há necessidade de comparecimento nem de envio de comprovantes para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O que deve ser feito caso se discorde da divergência indicada?

Não cabe impugnar esta notificação. Não é necessário procurar uma unidade da RFB ou enviar documentos. Deve-se, apenas, aguardar a análise final, a ser realizada pela RFB, que verificará se as inconsistências ensejam, ou não, a abertura de procedimento fiscal, com o objetivo de constituir, por meio de auto de infração, os créditos tributários devidos.

O que pode acontecer caso não seja feita a autorregularização?

Persistindo as inconsistências, o contribuinte estará sujeito à abertura de procedimento fiscal, com incidência de multa de, no mínimo, 75% sobre os valores de tributos apurados pela fiscalização, podendo chegar a 225%, além de juros de mora.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Também é cabível, havendo elementos que configurem, em tese, a ocorrência de crime de sonegação fiscal, a emissão, pela autoridade fiscal, de representação fiscal para fins penais, a ser encaminhada ao Ministério Público Federal.

Estas orientações gerais são parte integrante da notificação para regularização prévia.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil